



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 078/2020

DE 29/10/2020

PROTOCOLO

N.º 811/2020
Data 29/10/2020
08h00 min horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período de 03 a 30 de novembro de 2020, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando o retorno do aumento de casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, notadamente nos municípios limítrofes à Comodoro, conforme os informes oficiais das respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

Considerando as determinações elencadas nos Decretos Municipais editados hodiernamente e em plena vigência ante a situação pandêmica;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social, em exultação ao preceito constitucional “Saúde”;

Considerando, assim, a imprescindibilidade de diligências no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, observada, de outro norte, a devida continuidade do serviço público e a realidade local quanto ao atendimento presencial à população;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

R E S O L V E

Art. 1º *DEFINIR* o Horário de Expediente da Câmara Municipal entre os dias 03 a 30 de novembro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas da manhã, estando, desde já, excetuadas as datas de instituição de *lockdown* eventualmente decretadas pelo Município durante este período.

Art. 2º. *DETERMINAR*, enquanto perdurar a situação pandêmica, a utilização obrigatória de máscaras de proteção e a higienização com álcool a todos que adentrarem no recinto do Poder Legislativo, cumprindo-se, ainda, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários e funcionários da Câmara de Vereadores, devendo a população preferencialmente, utilizar-se do atendimento via eletrônica (telefone, e-mail, etc.), quando possível.

Art. 3º Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, devendo todas reuniões de pauta, assim como as próprias sessões, realizarem-se no recinto do Plenário Comendador Luiz Grandi, o qual permite o distanciamento determinado pelo Ministério da Saúde, sendo disponibilizada a utilização de álcool em gel a todos os Parlamentares, bem como a devida higienização durante a tramitação das mesmas.

Art. 4º Durante a vigência desta Portaria, terão acesso às sessões plenárias e às reuniões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, estando permitido o acesso do público externo nas sessões, desde que respeitada a distância estipulada no recinto, bem como a utilização de máscaras e higienização prévia das mãos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente Biênio 2019/2020

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza
1º Secretário